



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 87/XII (1.ª)

ASSUNTO: Solicitam a regulamentação da profissão dos diplomados com os cursos de Gerontologia Social e a criação do Estatuto do Idoso

Entrada na AR: 19 de janeiro de 2012

Nº de assinaturas: 36

1.º Peticionário: Ana Catarina Silva Vieira

Introdução

A presente petição colectiva deu entrada na Assembleia da República no passado dia 19 de janeiro de 2012 por via postal, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, que procedeu à sua republicação (Lei de Exercício do Direito de Petição), estando endereçada à Senhora Presidente da Assembleia da República, que a remeteu a esta Comissão para apreciação.

I. A petição

1. Os 36 peticionários, alunos, licenciados e mestrandos em Gerontologia Social¹, vêm solicitar *a regulamentação da profissão e a alteração material das leis que contendem com o objeto da Gerontologia Social estudada nas escolas superiores acreditadas pelo Estado, e a concomitante necessidade de criação do Estatuto do Idoso de modo a que as exigências da dignidade da pessoa humana prevaleçam não apenas em termos formais mas (...) no âmbito do apoio social.*
2. Argumentam que, *nos últimos anos, foram acreditados vários cursos de Gerontologia Social pelo órgão ministerial competente em resposta ao reconhecimento da existência de um espaço social vago e que, não obstante as atribuições, as competências e as saídas profissionais prometidas, se constata que as expectativas saíram goradas já porque a profissão não se encontra regulamentada e reconhecida já ainda porque as instituições e a sociedade civil desconhecem tais profissionais enquanto especialistas ou ainda porque as leis que regulam os regimes dos estabelecimentos e atividades dos idosos os ignoram e os não exigem como especialistas.*
3. Defendem que o Estado, no quadro do cumprimento da Constituição e da lei, tem o dever não apenas moral mas sobretudo jurídico de prover a satisfação dos interesses dos diplomados em geral e dos da Gerontologia Social em particular, razão pela qual pugnam pela regulamentação da profissão e pela alteração da legislação nomeadamente no que diz respeito à exigência do gerontólogo social nas instituições

¹ O Instituto Superior de Serviço Social do Porto (ISSSP) disponibiliza informação relativa à Licenciatura em Gerontologia Social em: https://www.issp.pt/si/cursos_geral.FormView?P_CUR_SIGLA=LGS

cujo objeto se identifica com o acompanhamento da população idosa, como, por exemplo, lares de idosos, instituições de ensino sénior, hospitais...

4. *Concluem que não se trata de reivindicar simplesmente um posto de trabalho para todos ou para cada um dos gerontólogos sociais mas de, por um lado, defendendo o interesse público, coletivamente colmatar a reconhecida inadequação dos atuais profissionais adaptados à realidade complexa e exigente do idoso que conduziu à criação dos cursos superiores de Gerontologia Social e à subsequente formação dos gerontólogos sociais e ainda de criar as condições prometidas e até ao momento defraudadas que lhes permitam em liberdade e responsabilidade aplicar os conhecimentos teóricos adquiridos nos cursos de Gerontologia Social regularmente acreditados, em situação de igualdade e competitividade com as restantes profissões e atividades e no respeito pelas legítimas expectativas dos estudantes diplomados (...).*

II. Conclusões

1. **O objecto da petição está bem especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação** constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição), pelo que **a presente petição deve ser admitida**, por não ocorrer qualquer causa de indeferimento liminar.
2. Sugere-se que, uma vez admitida, sobre o seu objeto sejam questionados os **Ministros da Economia e do Emprego, e da Solidariedade e da Segurança Social** ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, para que a Comissão possa colher a informação necessária ao esclarecimento da situação exposta.

Palácio de S. Bento, 7 de fevereiro de 2012.

A Assessora,

Susana Fazenda